

do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 99 a 101 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 050/2014 (fls. 63), de 18 de dezembro de 2014, do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre, que aposenta por invalidez, com percepção de proventos integrais, Maria José Sousa Fernandes, no cargo de Agente de Serviços Gerais, com proventos mensais, no valor de R\$-796,40 (setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), fundamentada na Emenda Constitucional nº 70/2012 e Art. 20, Inciso I, da Lei Municipal nº 4.647/2005, considerando tratar-se de aposentadoria com base nas disposições contidas no Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

**ACÓRDÃO Nº 28.712, DE 10/03/2016**

Processo nº 201216695-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Iolanda Pereira Lopes

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

**EMENTA:** Portaria nº 052/2014. Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre. Aposentadoria. Fundamentada no Art. 6º, das Regras de Transição da EC nº 41/2003 c/c o Parágrafo 5º, do Art. 40, da CF/88 e LM nº 4.647/2005 e 4.404/97 c/c Lei nº 4.754/2010. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 94 a 97 dos autos.

Decisão: I - Registrar a Portaria nº 052/2014 (fls. 47), de 18 de dezembro de 2014, do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, Iolanda Pereira Lopes, no cargo de Professor Pedagógico, com proventos mensais, no valor de R\$-2.715,79 (dois mil, setecentos e quinze reais e setenta e nove centavos), fundamentada nas disposições contidas no Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o Parágrafo 5º, do Art. 40, da Constitucional Federal de 1988 e Leis Municipais nºs 4.647/2005, 4.404/97 c/c Lei nº 4.754/2010;

II - Determinar, ainda, que o Órgão Previdenciário devolva os valores indevidamente descontados da servidora, relativamente a Gratificação Multisseriada.

**ACÓRDÃO Nº 28.713, DE 10/03/2016**

Processo nº 201216713-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Biracy da Costa Mota

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

**EMENTA:** Portaria nº 028/2015. Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre. Aposentadoria. Fundamentada no Art. 6º, das Regras de Transição da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 188 a 190 dos autos.

Decisão: I - Registrar a Portaria nº 028/2015 (fls. 139), de 13 de julho de 2015, do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, Biracy da Costa Mota, no cargo de Professor Regente, com proventos mensais, no valor de R\$-2.493,11 (dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e onze centavos), fundamentada no Art. 6º-A, das Regras de Transição da Emenda Constitucional nº 41/2003;

II - Determinar a restituição dos valores previdenciários indevidamente descontados da servidora, incidente sobre a parcela de Gratificação Multisseriada, de natureza transitória.

**ACÓRDÃO Nº 28.730, DE 10/03/2016**

Processo nº 201303189-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Assunto: Pensão

Interessado: Enildo Antônio Brito Cruz

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

**EMENTA:** Portaria nº 027/2015. Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre. Pensão. Artigo 40, §7º, II, da CF/88,

com redação da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 76 a 78 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 027/2015 (fls. 53), de 13 de julho de 2015, do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre, que concede pensão a Enildo Antônio Brito Cruz, companheiro da servidora Dair Alves de Lima (falecida em 31/12/2012), nos termos do Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-2.972,54 (dois mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), uma vez que está comprovado a condição de companheiro da servidora, e, portanto, beneficiário da pensão, diante da união estável.

**ACÓRDÃO Nº 28.735, DE 10/03/2016**

Processo nº 042042005-00 (200614704-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Alenquer

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Maria Helayne Bezerra Rodrigues

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

**EMENTA:** Prestação de Contas. FMAS de Alenquer. Exercício de 2005. Pela regularidade, c/ ressalvas, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento da multa. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 334 a 336 dos autos.

Decisão: Julgar regulares, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Alenquer, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da Sra. Maria Helayne Bezerra Rodrigues, com fundamento no Art. 32, II, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-722.153,32 (setecentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), após o recolhimento ao FUMREAP, com fulcro no Art. 35, da LC nº 84/2012, da multa no valor de R\$-2.000,00 (dois mil reais), pelo não envio do processo licitatório para as despesas no montante de R\$-11.603,79, vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto à multa aplicada.

**ACÓRDÃO Nº 28.796, DE 22/03/2016**

Processo nº 201106787-00 (183172003-00)

Origem: Fundo Municipal de Educação de Breves

Assunto: Recurso de Reconsideração

Responsável: Maria do Socorro da Cunha

Relator: Cons. Daniel Lavareda

**EMENTA:** Recurso de Reconsideração. FME de Breves. Exercício de 2003. Prestação de contas. Pelo conhecimento. No mérito pelo provimento total. Reformar a decisão do Acórdão nº 20.866, de 01/03/2011. Pela aprovação com ressalva. Expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento total.

**ACÓRDÃO Nº 28.802, DE 22/03/2016**

Processo nº 201408165-00

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Edelves Bezerra de Oliveira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Portaria nº 035/2015. Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu. Aposentadoria. Art. 40, §1º, III, "b", da CF/EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 71 e 72 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 035/2015 (fls. 52), de 24 de agosto de 2015, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu, que aposenta voluntariamente por limite de idade, com percepção de proventos proporcionais ao

tempo de contribuição, Edelves Bezerra de Oliveira, no cargo de Servente, nos termos do Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal/Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-882,23 (oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos).

**ACÓRDÃO Nº 28.803, DE 22/03/2016**

Processo nº 201412081-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Albertina Barbosa de Moraes

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Portaria nº 412/2014. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR. Aposentadoria. Art. 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 71 dos autos,.

Decisão: Registrar a Portaria nº 412/2014 (fls. 59), de 27 de maio de 2014, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com percepção de proventos integrais, Albertina Barbosa de Moraes, no cargo de Agente de Serviços Gerais, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-1.080,76 (hum mil, oitenta reais e setenta e seis centavos).

**ACÓRDÃO Nº 28.804, DE 22/03/2016**

Processo nº 201413137-00

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Dalvany Gualberto Campos

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Portaria nº 449/2014. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR. Aposentadoria. Art. 6º, "A", da EC nº 41/2003, com redação da EC nº 70/2012. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 54 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 449/2014 (fls. 42), de 09 de junho de 2014, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá - IPASEMAR, que aposenta por invalidez, com percepção de proventos proporcionais, Dalvany Gualberto Campos, (laudo médico às fls. 03), no cargo de Professora NI, nos termos do Art. 6º, "A", da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação da Emenda Constitucional nº 70/2012, com proventos mensais, no valor de R\$-2.103,91 (dois mil, cento e três reais e noventa e um centavos).

**ACÓRDÃO Nº 28.807, DE 22/03/2016**

Processo nº 201511813-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA

Assunto: Contratos Temporários

Interessado: Sérgio de Amorim Figueiredo - (Secretário)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Contratos Temporários. Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 337 e 338 dos autos.

Decisão: Registrar os 04 (quatro) Contratos Temporários, firmados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém - SESMA com Emanuele Melo Correa de Oliveira e outros, para exercerem a função de Médico, junto ao Programa Melhor em Casa-EMAD, pelas razões expostas no voto.

**ACÓRDÃO Nº 28.811, DE 29/03/2016**

Processo nº 350022008-00

Origem: Câmara Municipal de Irituia

Assunto: Prestação de Contas de 2008

Responsável: José Ribamar da Silva

Relator: Conselheiro Sérgio Leão